

Seção III Das Sanções
Art. 48. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pela Secretaria de Administração ou pelo órgão demandante, conforme atribuições definidas, e serão registradas nos cadastros competentes.
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 49. A Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 50. Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 51. Os procedimentos que dependam de evolução do Sistema Eletrônico Oficial, enquanto as funcionalidades não forem implementadas, serão realizados em processo administrativo, em meio eletrônico, conforme orientação da Secretaria de Administração.

Art. 52. Para fins de operacionalização do SICX-PE, a Administração poderá valer-se, de forma complementar, dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação e de registro cadastral previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.019, DE 7 DE JULHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 59.658, de 29 de outubro de 2025, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a republicação da Lei nº 19.050, de 28 de outubro de 2025, ocorrida no Diário Oficial do Estado do dia 5 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 59.658, de 29 de outubro de 2025, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a reserva de vagas prevista nos arts. 22-C a 22-K da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, aplicável aos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para cada cargo/especialidade/função/área de atividade/lotação for igual ou superior a 3 (três), observando-se o percentual global de 30% (trinta por cento), distribuído na forma do parágrafo único do art. 22-C da Lei nº 14.538, de 2011: (NR)

§ 5º O limite global previsto no *caput* do art. 22-C da Lei nº 14.538, de 2011, poderá ser ultrapassado quando indispensável para assegurar a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do referido artigo, em conjugação com os critérios de cálculo de vagas estabelecidos no § 2º do art. 22-G, e com os critérios de alternância e proporcionalidade previstos no art. 22-K, ambos da referida Lei nº 14.538, de 2011. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.020, DE 7 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Bonito, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, medindo 121.921,72 m² (cento e vinte e um mil, novecentos e vinte e um vírgula setenta e dois metros quadrados) situada no Município de Bonito, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação da Barragem de Barra de Guabiraba, no Rio Sirinhaém.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em plantas integrantes do Projeto Técnico específico, arquivadas na Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento.

Art. 4º O Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, promoverá a competente desapropriação de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 6º Poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

A porção da terra abrange o Município de Bonito, neste Estado. As coordenadas estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000, fuso 25S.

Abrangendo o Município de Bonito, possui perímetro de 1821,04 m (um mil oitocentos e vinte e um metros e quatro centímetros) e área de 12,19 ha (doze hectares e dezenove ares). A descrição georreferenciada dessa área possui a seguinte delimitação: Parte do ponto 0, localizado no Município Bonito, de coordenadas planimétricas: E=203748m e N=9070535,6m (ponto 0); deste segue em território deste município ligando os pontos de coordenadas: E=203748,1m e N=9070536,6m (ponto 1), E=203756m e N=9070570m (ponto 2), E=203756,3m e N=9070570,6m (ponto 3), E=203771,1m e N=9070594,8m (ponto 4), E=203788,7m e N=9070610,9m (ponto 5), E=203790,4m e N=9070613,3m (ponto 6), E=203790,8m e N=9070613,8m (ponto 7), E=203792,5m e N=9070615,9m (ponto 8), E=203800,1m e N=9070627m (ponto 9), E=203802,7m e N=9070629,1m (ponto 10), E=203805,3m e N=9070633,9m (ponto 11), E=203808,4m e N=9070636,9m (ponto 12), E=203809,8m e N=9070638,9m (ponto 13), E=203813,5m e N=9070641,9m (ponto 14), E=203815,7m e N=9070644,9m (ponto 15), E=203819m e N=9070647,1m (ponto 16), E=203827,4m e N=9070655,2m (ponto 17), E=203828,1m e N=9070655,8m (ponto 18), E=203839,4m e N=9070660,8m (ponto 19), E=203843,9m e N=9070663,9m (ponto 20), E=203845,5m e N=9070664,3m (ponto 21), E=203847,3m e N=9070665,4m (ponto 22), E=203847,5m e N=9070665,5m (ponto 23), E=203850,3m e N=9070666,7m (ponto 24), E=203851,1m e N=9070667,1m (ponto 25), E=203855,8m e N=9070668,2m (ponto 26), E=203862,8m e N=9070671,4m (ponto 27), E=203866,4m e N=9070671,5m (ponto 28), E=203871,8m e N=9070673,7m (ponto 29), E=203874,1m e N=9070674,9m (ponto 30), E=203874,8m e N=9070675,1m (ponto 31), E=203875,5m e N=9070675,2m (ponto 32), E=203878,9m e N=9070676,6m (ponto 33), E=203882,2m e N=9070676,8m (ponto 34), E=203899,6m e N=9070680,8m (ponto 35), E=203899,8m e N=9070680,8m (ponto 36), E=203936,6m e N=9070678,8m (ponto 37), E=203937,3m e N=9070678,6m (ponto 38), E=203969m e N=9070664,7m (ponto 39), E=203969,3m e N=9070664,5m (ponto 40), E=203971,1m e N=9070662,8m (ponto 41), E=203972,4m e N=9070662,1m (ponto 42), E=203973,2m e N=9070661,7m (ponto 43), E=203973,7m e N=9070661,4m (ponto 44), E=203979,2m e N=9070658,6m (ponto 45), E=203981,2m e N=9070656,8m (ponto 46), E=203982,4m e N=9070656,1m (ponto 47), E=203982,4m e N=9070656m (ponto 48), E=203983,9m e N=9070655,3m (ponto 49), E=203984,2m e N=9070655,2m (ponto 50), E=203990,8m e N=9070651,2m (ponto 51), E=203991,5m e N=9070650,7m (ponto 52), E=203995,6m e N=9070647,7m (ponto 53), E=203998,9m e N=9070645,6m (ponto 54), E=204000,2m e N=9070645m (ponto 55), E=204000,4m e N=9070644,9m (ponto 56), E=204001,8m e N=9070643,8m (ponto 57), E=204002,6m e N=9070643,2m (ponto 58), E=204010,2m e N=9070636,7m (ponto 59), E=204011,2m e N=9070635,8m (ponto 60), E=204011m e N=9070635,5m (ponto 61), E=204014,3m e N=9070632,5m (ponto 62), E=204014,4m e N=9070632,5m (ponto 63), E=204015m e N=9070632m (ponto 64), E=204017,3m e N=9070629,9m (ponto 65), E=204017,3m e N=9070629,9m (ponto 66), E=204017,4m e N=9070629,9m (ponto 67), E=204017,5m e N=9070629,8m (ponto 68), E=204017,8m e N=9070629,5m (ponto 69), E=204017,9m e N=9070629,4m (ponto 70), E=204018,4m e N=9070628,9m (ponto 71), E=204018,4m e N=9070628,9m (ponto 72), E=204018,5m e N=9070628,8m (ponto 73), E=204018,6m e N=9070628,9m (ponto 74), E=204019m e N=9070628,5m (ponto 75), E=204022,9m e N=9070623,9m (ponto 76), E=204031,3m e N=9070615,9m (ponto 77), E=204031,5m e N=9070616,1m (ponto 78), E=204031,8m e N=9070615,7m (ponto 79), E=204032,3m e N=9070614,9m (ponto 80), E=204032,7m e N=9070614,5m (ponto 81), E=204032,8m e N=9070614,4m (ponto 82), E=204032,9m e N=9070614,3m (ponto 83), E=204033,6m e N=9070613,3m (ponto 84), E=204033,4m e N=9070613,2m (ponto 85), E=204039,3m e N=9070604,1m (ponto 86), E=204039,6m e N=9070604,3m (ponto 87), E=204039,9m e N=9070603,7m (ponto 88), E=204042,4m e N=9070599,5m (ponto 89), E=204042,4m e N=9070599,4m (ponto 90), E=204042,4m e N=9070599,4m (ponto 91), E=204042,8m e N=9070598,7m (ponto 92), E=204043,3m e N=9070597,9m (ponto 93), E=204049,5m e N=9070582,5m (ponto 94), E=204049,8m e N=9070582,6m (ponto 95), E=204049,8m e N=9070582,6m (ponto 96), E=204050,3m e N=9070581m (ponto 97), E=204050,7m e N=9070580m (ponto 98), E=204050,6m e N=9070580m (ponto 99), E=204051m e N=9070578,8m (ponto 100), E=204051,4m e N=9070577,7m (ponto 101), E=204052m e N=9070575,7m (ponto 102), E=204051,9m e N=9070575,7m (ponto 103), E=204052,7m e N=9070573,3m (ponto 104), E=204053,2m e N=9070572,8m (ponto 105), E=204054,2m e N=9070571,8m (ponto 106), E=204055,6m e N=9070570,4m (ponto 107), E=204056,1m e N=9070569,7m (ponto 108), E=204057,3m e N=9070568,6m (ponto 109), E=204057,6m e N=9070568,4m (ponto 110), E=204057,9m e N=9070568,1m (ponto 111), E=204058m e N=9070568m (ponto 112), E=204066,5m e N=9070559,9m (ponto 113), E=204066,7m e N=9070559,7m (ponto 114), E=204069,4m e N=9070556,6m (ponto 115), E=204070,1m e N=9070555,8m (ponto 116), E=204070m e N=9070555,7m (ponto 117), E=204071,2m e N=9070554,5m (ponto 118), E=204071,8m e N=9070553,8m (ponto 119), E=204072,9m e N=9070552,1m (ponto 120), E=204077,7m e N=9070549,3m (ponto 121), E=204078,2m e N=9070549,1m (ponto 122), E=204079,1m e N=9070548,6m (ponto 123), E=204084,2m e N=9070545,9m (ponto 124), E=204086m e N=9070545,2m (ponto 125), E=204086m e N=9070545,3m (ponto 126), E=204087m e N=9070544,9m (ponto 127), E=204087,7m e N=9070544,6m (ponto 128), E=204087,9m e N=9070544,5m (ponto 129), E=204088,9m e N=9070544,1m (ponto 130), E=204088,6m e N=9070540,1m (ponto 131), E=204093,4m e N=9070542,1m (ponto 132), E=204094,4m e N=9070541,6m (ponto 133), E=204097,8m e N=9070539,9m (ponto 134), E=204098m e N=9070539,8m (ponto 135), E=204101,9m e N=9070537,4m (ponto 136), E=204102,2m e N=9070537,3m (ponto 137), E=204102,5m e N=9070537,1m (ponto 138), E=204103,2m e N=9070536,8m (ponto 139), E=204104,2m e N=9070536,2m (ponto 140), E=204105,2m e N=9070535,7m (ponto 141), E=204106,2m e N=9070535,2m (ponto 142), E=204107,2m e N=9070534,7m (ponto 143), E=204108,1m e N=9070534,2m (ponto 144), E=204109m e N=9070533,7m (ponto 145), E=204109,1m e N=9070533,6m (ponto 146), E=204109,3m e N=9070533,5m (ponto 147), E=204110,3m e N=9070533m (ponto 148), E=204110,7m e N=9070532,8m (ponto 149), E=204111,6m e N=9070532,3m (ponto 150), E=204111,6m e N=9070532,3m (ponto 151), E=204111,8m e N=9070532,2m (ponto 152), E=204111,9m e N=9070532,1m (ponto 153), E=204113,7m e N=9070531,1m (ponto 154), E=204114,6m e N=9070530,6m (ponto 155), E=204115,7m e N=9070530m (ponto 156), E=204125,8m e N=9070523,3m (ponto 157), E=204126,4m e N=9070522,9m (ponto 158), E=204127,2m e N=9070522,7m (ponto 159), E=204127,5m e N=9070522,6m (ponto 160), E=204138m e N=9070517,6m (ponto 161), E=204138,6m e N=9070517,2m (ponto 162), E=204146m e N=9070512,8m (ponto 163), E=204146,1m e N=9070512,7m (ponto 164), E=204147,2m e N=9070512m (ponto 165), E=204148,2m e N=9070511,3m (ponto 166), E=204149m e N=9070510,7m (ponto 167), E=204149,2m e N=9070510,6m (ponto 168), E=204149,7m e N=9070510,3m (ponto 169), E=204155,1m e N=9070508,7m (ponto 170), E=204179,8m e N=9070514m (ponto 171), E=204195,9m e N=9070512,2m (ponto 172), E=204225m e N=9070511,7m (ponto 173), E=204225,9m e N=9070511,6m (ponto 174), E=204257,5m e N=9070500m (ponto 175), E=204260,4m e N=9070497,5m (ponto 176), E=204280,6m e N=9070484,3m (ponto 177), E=204281,2m e N=9070483,8m (ponto 178), E=204286,9m e N=9070477,4m (ponto 179), E=204294,2m e N=9070471,6m (ponto 180), E=204294,4m e N=9070471,4m (ponto 181), E=204295,6m e N=9070469,9m (ponto 182), E=204295,9m e N=9070469,7m (ponto 183), E=204296m e N=9070469,5m (ponto 184), E=204296,8m e N=9070468,7m (ponto 185), E=204296,7m e N=9070468,6m (ponto 186), E=204307,4m e N=9070455,6m (ponto 187), E=204307,5m e N=9070455,6m (ponto 188), E=204307,5m e N=9070455,8m (ponto 189), E=204308,9m e N=9070455,8m (ponto 190), E=204308,9m e N=9070455,7m (ponto 191), E=204314,9m e N=9070456m (ponto 192), E=204315,3m e N=9070456m (ponto 193), E=204319,2m e N=9070455,6m (ponto 194), E=204327,8m e N=9070455,7m (ponto 195), E=204337,9m e N=9070453,3m (ponto 196), E=204337,9m e N=9070453,6m (ponto 197), E=204338,7m e N=9070453,5m (ponto 198), E=204338,9m e N=9070453,4m (ponto 199), E=204341,6m e N=9070452,8m (ponto 200), E=204341,7m e N=9070452,8m (ponto 201), E=204341,8m e N=9070452,8m (ponto 202), E=204345,6m e N=9070452m (ponto 203), E=204347m e N=9070451,6m (ponto 204), E=204347m e N=9070451,5m (ponto 205), E=204347,3m e N=9070451,4m (ponto 206), E=204347,2m e N=9070451,2m (ponto 207), E=204348,8m e N=9070450,7m (ponto 208), E=204351,1m e N=9070450,2m (ponto 209), E=204352,9m e N=9070449,6m (ponto 210), E=204361m e N=9070447,2m (ponto 211), E=204361m e N=9070447,2m (ponto 212), E=204361,7m e N=9070447m (ponto 213), E=204363,7m e N=9070446,4m (ponto 214), E=204364,7m e N=9070446m (ponto 215), E=204370,9m e N=9070442,9m (ponto 216), E=204375,6m e N=9070441,7m (ponto 217), E=204375,8m e N=9070442,4m (ponto 218), E=204376,4m e N=9070442,3m (ponto 219), E=204379,7m e N=9070440,6m (ponto 220), E=204382,9m e N=9070439,8m (ponto 221), E=204384m e N=9070439,3m (ponto 222), E=204383,7m e N=9070438,6m (ponto 223), E=204392,5m e N=9070434,2m (ponto 224), E=204393,8m e N=9070433,7m (ponto 225), E=204394,8m e N=9070433,2m (ponto 226), E=204395,7m e N=9070432,6m (ponto 227), E=204401,2m e N=9070429,9m (ponto 228), E=204401,7m e N=9070429,6m (ponto 229), E=204402,4m e N=9070429,1m (ponto 230), E=204403,1m e N=9070428,6m (ponto 231), E=204404,8m e N=9070427,3m (ponto 232), E=204406,6m e N=9070426,2m (ponto 233), E=204407,1m e N=9070425,9m (ponto 234), E=204409,2m e N=9070424m (ponto 235), E=204409,4m e N=9070423,8m (ponto 236), E=204409,9m e N=9070423,4m (ponto 237), E=204408,6m e N=9070424m (ponto 238), E=204393,7m e N=9070431m (ponto 239), E=204389,5m e N=9070432,9m (ponto 240), E=204383,4m e N=9070435,2m (ponto 241), E=204381,6m e N=9070435,8m (ponto 242), E=204366,3m e N=9070440,6m (ponto 243), E=204361,8m e N=9070441,9m (ponto 244), E=204355,5m e N=9070443,4m (ponto 245), E=204350,3m e N=9070444,3m (ponto 246), E=204334,3m e N=9070446,6m (ponto 247), E=204333m e N=9070444,8m (ponto 248), E=204329m e N=9070447,2m (ponto 249), E=204326,5m e N=9070447,4m (ponto 250), E=204320m e N=9070447,7m (ponto 251), E=204313,4m e N=9070447,4m (ponto 252), E=204312,5m e N=9070447,4m (ponto 253), E=204295m e N=9070446,1m (ponto 254), E=204289,5m e N=9070445,5m (ponto 255), E=204283m e N=9070444,4m (ponto 256), E=204276,6m e N=9070442,9m (ponto 257), E=204273,5m e N=9070330,6m (ponto 258), E=204253,8m e N=9070436,1m (ponto 259), E=204250,5m e N=9070435,1m (ponto 260), E=204244,5m e N=9070432,8m (ponto 261), E=204238,6m e N=9070430,1m (ponto 262), E=204238,1m e N=9070429,8m (ponto 263), E=204218m e N=9070419,8m (ponto 264), E=204212,7m e N=9070416,9m (ponto 265), E=204207,1m e N=9070413,5m (ponto 266), E=204202,8m e N=9070410,4m (ponto 267), E=204188,2m e N=9070399,5m (ponto 268), E=204187,2m e N=9070398,7m (ponto 269), E=204182,1m e N=9070394,6m (ponto 270), E=204177,3m e N=9070390,1m (ponto 271), E=204172,9m e N=9070385,3m (ponto 272), E=204168,7m e N=9070380,3m (ponto 273), E=204164,9m e N=9070374,9m (ponto 274), E=204161,4m e N=9070369,4m (ponto 275), E=204158,4m e N=9070363,6m (ponto 276), E=204155,7m e N=9070357,7m (ponto 277), E=204153,3m e N=9070351,5m (ponto 278), E=204153,2m e N=9070351,1m (ponto 279), E=204150,4m e N=9070342,8m (ponto 280), E=204148,7m e N=9070336,9m (ponto 281), E=204147,2m e N=9070330,6m (ponto 282), E=204146,1m e N=9070324,1m (ponto 283), E=204145,5m e N=9070317,6m (ponto 284), E=204145,3m e N=9070311,1m (ponto 285), E=204145,5m e N=9070304,5m (ponto 286), E=204146,1m e N=9070298m (ponto 287), E=204147,2m e N=9070291,5m (ponto 288), E=204148,7m e N=9070285,2m (ponto 289), E=204150,6m e N=9070278,9m (ponto 290),